

Id:073828F907944DE2

Id:01AB1317916C4A0A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
Praça Santa Teresinha, S/N - Centro - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ATO HOMOLOGATÓRIO

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Sr. Manoelina de Sousa Borges, no uso de suas atribuições legais, e após minucioso exame em toda a documentação do presente Certame licitatório, e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação

RESOLVE,

HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2021, para fim de declarar vencedora para fornecimento de **MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, MATERIAL PERMANENTE E DE USO DURADOURO**, o licitante **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES -LTD.**, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal -PI, 02 de Julho de 2.021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeito Municipal

Id:125254BBF3E44E44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº128/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL- PI

CNPJ: 01.612.610/0001-09

CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPIRÁLARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 03.894.963/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO MATERIAS PERMANENTES E DE USO DURADOURO, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21-06-93,

VALOR CONTRATADO: O valor global dos contratos do presente CONTRATO será de 227.700,00(DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

FONTE DE RECURSOS: -FPM- ICMS-FME-FMS-FMAS-RPM

VIGENCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

Sebastião Leal, 02 DE JULHO 2021.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 055/2021
Processo Administrativo nº 017/2021
Pregão Presencial nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, com sede administrativa na Praça Santa Teresinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, CNPJ: 41.522.103/0001-07 // **CONTRATADO:** GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA), com sede na Avenida Coronel José nº 1195 - Bairro Aldeia - São Raimundo Nonato - PI, inscrito no CNPJ nº 04.505.750/0001-76 // **OBJETO:** Prestação de Serviços no município de Várzea Branca, na Realização de Consultas Médicas especializadas em diversas áreas, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Várzea Branca // **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais) // **VIGÊNCIA:** 06 de julho de 2022, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº 016/2021 // **FONTE DE RECURSOS:** FMS, FUS, FMAS, PAB, FUNDO A FUNDO, COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS // **SIGNATARIOS:** RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM - CPF 394.293.773-53 - GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES - CPF 621.611.725-49.

Várzea Branca - PI, 06 de julho de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
Pregoeiro

Id:0047CD9F33E25078



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº. 335/2021, VÁRZEA BRANCA/PI, 02 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Várzea Branca - PI, para o exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Várzea Branca, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
 VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Várzea Branca - PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

(Continua na próxima página)

- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis

com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
 VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
 - II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
 - III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.

- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

Art. 20. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL** **E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 24. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

(Continua na próxima página)

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e

Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
 VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 40. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 41. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 42. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

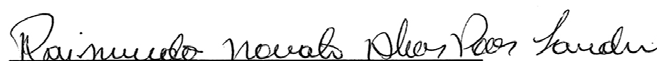
Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito de Várzea Branca/PI, 02 de Julho de 2021.


 RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- REFORMA E AMPLIACAO DA CAMARA MUNICIPAL;
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL;
- ENCARGOS COM AVEP/ IBAM;
- DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS;

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- MANUTENCAO DOS ENCARGOS DO GABINETE;
- ENCARGOS COM APPM E CNM;
- ATIVIDADES A CARGO DA JSM;

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO.

AÇÕES:

- MANUTENCAO DA CONTROLADORIA;

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS, DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

AÇÕES:

- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- ATIVIDADES A CARGO DA DELEGACIA DE POLICIA;
- ENCARGOS COM OBRIGACOES PATRONAIS;
- ENCARGOS COM PRECATÓRIOS E SENTENCAS JUDICIAIS;
- ENCARGOS COM PASEP;
- REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO;
- REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO;
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA;
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA CONTÁBIL;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA;

UNIDADE EXECUTORA 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES PARA MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHE E PRÉ ESCOLAS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS;
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS E POLIESPORTIVOS ESCOLARES;
- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS;
- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ENCARGOS COM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;
- MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL;
- MANUTENCAO DA EJA;
- MANUTENCAO DO PNAE;
- MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
- MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS MEC/FNDE;
- ASSISTENCIA FINANCEIRA A ESTUDANTES;
- CAPACITACAO DE TRABALHADORES EM EDUCACAO;
- QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO – QSE;
- MANUTENCAO DO PDDE;

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO – MANter E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PUBLICA DE QUALIDADE NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRÉ ESCOLAS;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS;
- ENCARGOS COM O MAGISTERIO – ENSINO FUNDAMENTAL;
- ENCARGOS COM O MAGISTERIO – ENSINO INFANTIL;
- ENCARGOS COM O MAGISTERIO – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS;
- ENCARGOS COM O MAGISTERIO – EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL;
- MANUTENCAO DA EJA;
- ENCARGOS COM EDUCACAO ESPECIAL;
- OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO;

UNIDADE EXECUTORA 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS, GINÁSIOS E POLIESPORTIVOS;
- MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS, GINÁSIOS E POLIESPORTIVOS;
- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE;
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO;
- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS;
- ENCARGOS COM EVENTOS CULTURAIS;
- CULTURA JOVEM (DIALOGOS, CINEMA, FOLGUEADOS);
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL JOVEM (VIOLÃO E ARTESANATO);

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

OBJETIVO – GARANTIR UMA ASSISTENCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR;

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO – GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

AÇÕES

- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- MANUTENCAO DO FMAS;
- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL;
- CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS;
- MANUTENÇÃO DO IGD – BF – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DA BOLSA FAMÍLIA;
- MANUTENÇÃO DO IGD – SUAS – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO SUAS;
- SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (SCFV-PAIF/CRAS);
- PROGRAMA BPC-QUESTIONARIO;
- PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ);
- MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 –
 VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO – COORDENAR A POLÍTICA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO;
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS;
- ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA SAFRA;
- ACOES DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR;

UNIDADE EXECUTORA 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- CONTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CHAFARIZES E POÇOS TUBULARES;
- CONTRUIR E AMPLIAR AÇUDES. BARRAGENS E BARREIROS;
- CONTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR FOÇAS SÉPTICAS;
- AÇÕES DE SAÚDE AMBIENTAL
- IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO
- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA 02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES

OBJETIVO – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO.

AÇÕES:

- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN.DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES;
- MANUTENCAO DE ESTRADAS;
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;

UNIDADE EXECUTORA 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPA DE SAÚDE;

UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS;
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA SAÚDE;;
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS;

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO;
- AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IMPLANTACAO DE ACADEMIA DE SAUDE;
- AQUISICAO DE VEICULO PARA VIGILANCIA SANITARIA;
- AQUISICAO DE MOBILIARIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;
- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR;
- MANUTENCAO DO FMS;
- MANUTENCAO DO PACS;
- MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA;
- MANUTENCAO DO PSF;
- MANUTENCAO DO PSB;
- MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE;
- MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- MANUTENCAO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA;
- COFINANCIAMENTO GOVERNO ESTADUAL;
- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

UNIDADE EXECUTORA: 02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LAGRADOUROS PÚBLICOS;
- MELHORIA HAB.PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS;
- IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES;
- CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEMITERIOS;
- CONST. AMPL. E RESTAURACAO DE ACUDES E BARRAGENS;
- CONST. AMPL. E RESTAURACAO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS;
- PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS;
- REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA;
- IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA;
- INDENIZACAO E AQ. DE IMOVEIS;
- CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE CICLOVIAS;
- ABERTURA/ EQUIPAMENTOS DE POCOS TUBULARES;
- MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO;
- MANUTENCAO DO SISTEMA DE RETRANSMISSAO DE SINAL;
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA;
- ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA;
- MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
- MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE;

UNIDADE EXECUTORA: 90.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

AÇÕES:

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, 02 DE JULHO DE 2021.

ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	25.198.824,00	26.992.980,27	46,369%	26.458.765,20	30.361.433,07	47,041%	27.781.703,46	31.879.504,72	493,926
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.128.824,00	26.917.996,27	46,240%	26.385.265,20	30.277.091,82	46,910%	27.704.528,46	31.790.946,41	492,554
DESPESAS TOTAL	25.198.824,00	26.992.980,27	46,369%	26.458.765,20	30.361.433,07	47,041%	27.781.703,46	31.879.504,72	493,926
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.917.824,00	26.691.973,07	45,852%	26.163.715,20	30.022.863,19	46,516%	27.471.900,96	31.524.006,35	488,418
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	211.000,00	226.023,20	0,388%	221.550,00	254.228,63	0,394%	232.627,50	266.940,06	4,136
RESULTADO NOMINAL	230.000,00	246.376,00	0,423%	241.500,00	277.121,25	0,429%	253.575,00	290.977,31	4,508
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	718.043,61	693.761,94	1,321%	753.945,79	703.832,89	1,340%	791.643,08	689.885,04	14,074
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(994.626,62)	(960.991,90)	-1,830%	(1.044.357,95)	(974.942,08)	-1,857%	(1.096.575,85)	(955.621,65)	(19,496)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	24.648.538,00	48,681	19.399.205,24	38,291	(5.249.332,76)	-21,297%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.055.838,00	45,535	19.395.229,61	38,283	(3.660.608,39)	-15,877%
DESPESAS TOTAL	24.648.538,00	48,681	18.399.205,24	36,317	(6.249.332,76)	-25,354%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.365.538,00	48,122	18.220.207,69	35,963	(6.145.330,31)	-25,221%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.309.700,00)	(2,587)	1.175.021,92	2,319	2.484.721,92	-189,717%
RESULTADO NOMINAL	(1.263.200,00)	(2,495)	1.178.997,55	2,327	2.442.197,55	-193,334%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	897.041,16	1,772	718.043,61	1,417	(178.997,55)	-19,954%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.646,46)	(0,896)	(994.626,62)	(1,963)	(540.980,16)	119,251%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	15.561.475,07	24.648.538,00	58,39%	23.998.880,00	-2,64%	25.198.824,00	5,00%	26.458.765,20	5,00%	27.781.703,46	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.538.629,85	23.055.838,00	48,38%	23.982.860,00	4,02%	25.128.824,00	4,78%	26.385.265,20	5,00%	27.704.528,46	5,00%
DESPESAS TOTAL	14.856.727,53	24.648.538,00	65,91%	23.998.880,00	-2,64%	25.198.824,00	5,00%	26.458.765,20	5,00%	27.781.703,46	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.592.345,84	24.365.538,00	66,97%	23.730.880,00	-2,60%	24.917.824,00	5,00%	26.163.715,20	5,00%	27.471.900,96	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	946.284,01	(1.309.700,00)	-238,40%	251.980,00	-119,24%	211.000,00	-16,26%	221.550,00	5,00%	232.627,50	5,00%
RESULTADO NOMINAL	969.129,23	(1.263.200,00)	-230,34%	270.000,00	-121,37%	230.000,00	-14,81%	241.500,00	5,00%	253.575,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	897.041,16	897.041,16	0,00%	718.043,61	-19,95%	718.043,61	0,00%	753.945,79	5,00%	791.643,08	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(453.646,46)	(453.646,46)	0,00%	(994.626,62)	119,25%	(994.626,62)	0,00%	(1.044.357,95)	5,00%	(1.096.575,85)	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	16.594.757,01	23.522.099,81	41,74%	22.964.528,27	-2,37%	24.112.754,69	5,00%	25.318.392,42	5,00%	26.584.312,04	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.570.394,87	22.002.186,20	32,78%	22.949.198,73	4,30%	24.045.771,69	4,78%	25.248.060,27	5,00%	26.510.463,28	5,00%
DESPESAS TOTAL	15.843.214,24	23.522.099,81	48,47%	22.964.528,27	-2,37%	24.112.754,69	5,00%	25.318.392,42	5,00%	26.584.312,04	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.561.277,60	23.252.032,91	49,42%	22.708.079,07	-2,34%	23.843.865,79	5,00%	25.036.059,07	5,00%	26.287.862,03	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.009.117,27	(1.249.846,71)	-223,86%	241.119,66	-119,29%	201.905,90	-16,26%	212.001,20	5,00%	222.601,25	5,00%
RESULTADO NOMINAL	1.033.479,41	(1.205.471,76)	-216,64%	258.363,00	-121,43%	220.087,00	-14,81%	231.091,35	5,00%	242.645,92	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.003.161,13	946.378,42	-5,66%	687.095,93	-27,40%	677.399,63	-1,41%	721.450,73	6,50%	757.523,26	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(507.312,84)	(478.597,02)	-5,66%	(994.626,62)	107,82%	(938.327,00)	-5,66%	(925.111,13)	-1,41%	(1.049.313,43)	13,43%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	22.953.597,51	100,000%	19.823.041,41	201900,000%	18.853.291,58	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	22.953.597,51	100,000%	19.823.041,41	100,000%	18.853.291,58	100,000%
RE IME PREV DENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF


RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO II – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
VALOR (III)	(g)=(Ia-IId)+IIIf	(h)=(Ib-Ile)+IIIf	(I)=(Ic-If)
	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
 VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	SEM OCORRÊNCIA		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	-		
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	SEM OCORRÊNCIA		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário	SEM OCORRÊNCIA		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF


 RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO II
– METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 272.742,99
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 54.548,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 218.194,39
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 218.194,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) :	R\$ -
Impacto do Aumento do Salário Mínimo	R\$ -
Enquadramentos e Promoções	R\$ -
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 218.194,39

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
 VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 394.293.773-53



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 -
 VÁRZEA BRANCA - PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**LEI 335/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO - III DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V; Portaria STN nº 286 / 2019 e IN TCE nº 07 /2020).

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 19.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 39.000,00	SUBTOTAL	R\$ 100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 10.000,00		
Taxas de Juros	R\$ 1.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00		
Frustração de receita	R\$ 30.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 61.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 100.000,00	TOTAL	R\$ 100.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS RREO e RGF

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 394.293.773-53